



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

PROJETO DE LEI DE ORIGEM LEGISLATIVA N° 01, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 671, DE 26 DE MAIO DE 2025 QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores abaixo subscrevestes encaminham para a **Câmara Municipal de Pinto Bandeira** para sua apreciação e deliberação do Plenário, o presente Projeto de Lei com origem legislativa, que dispõe sobre a alteração da Lei 671 de 26 de maio de 2025 2025.

Em anexo, segue o presente Projeto de Lei, parecer da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de finanças e orçamento e Parecer Jurídico.

Câmara Municipal de Vereadores de Pinto Bandeira, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

CESAR AUGUSTO TUMELERO
PRESIDENTE

DEONILDO JOÃO FOLADOR ANGHEBEN
VICE-PRESIDENTE

VILMAR MORONI
1º Secretário

LUCIANE PICHLER ARCARI
2ª Secretária



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o valor do vale-refeição concedido aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores, adequando-o às atuais condições econômicas e às necessidades básicas de alimentação dos beneficiários.

O vale-refeição constitui benefício de natureza indenizatória, destinado a auxiliar no custeio das despesas alimentares dos servidores durante a jornada de trabalho, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais, conforme entendimento consolidado dos Tribunais de Contas e da jurisprudência pátria.

A atualização do valor mostra-se necessária diante do aumento generalizado do custo de vida, especialmente dos gêneros alimentícios, de modo a preservar o poder aquisitivo do benefício e assegurar sua finalidade social, evitando sua defasagem ao longo do tempo.

Ressalta-se que a iniciativa legislativa é legítima, uma vez que o projeto trata da organização administrativa interna e da política de benefícios dos servidores do Poder Legislativo, matéria afeta à sua autonomia administrativa e financeira, nos termos do art. 29 da Constituição Federal, bem como dos princípios da separação e independência entre os Poderes.

Além disso, a proposição observa os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não implicando extração dos limites de despesa com pessoal, bem como encontra-se amparada na previsão orçamentária própria do Poder Legislativo.

Dessa forma, o projeto atende ao interesse público, valoriza os servidores da Câmara Municipal e contribui para a manutenção de condições dignas de trabalho, sem acarretar impacto financeiro desproporcional ou incompatível com a capacidade orçamentária do Legislativo.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Câmara Municipal de Vereadores de Pinto Bandeira, vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

CESAR AUGUSTO TUMELERO

PRESIDENTE

DEONILDO JOÃO FOLADOR ANGHEBEN

VICE-PRESIDENTE

VILMAR MORONI

1º Secretário

LUCIANE PICHLER ARCARI

2ª Secretária



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

PROJETO DE LEI DE ORIGEM LEGISLATIVA N° 01, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 671, DE 26 DE MAIO DE 2025 QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O caput do Art. 11º da Lei Municipal nº 671, de 26 de maio de 2025, passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 11º O valor do vale-refeição será de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por dia trabalhado para os servidores que cumpram carga horária de 40h (quarenta) horas semanais e de R\$ 13,00 (treze reais) àqueles que cumpram carga horária de 20h (vinte) horas semanais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroagrem e de 1º de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Vereadores de Pinto Bandeira, vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

CESAR AUGUSTO TUMELERO
PRESIDENTE

DEONILDO JOÃO FOLADOR ANGHEBEN
VICE-PRESIDENTE

VILMAR MORONI
1º Secretário

LUCIANE PICHLER ARCARI
2ª Secretária



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
PODER LEGISLATIVO**

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 002

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de aumento do vale refeição para servidores do Poder Legislativo, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO	Vale refeição:
X Criação	- R\$ 26,00 por dia trabalhado quando a carga horária for 40h semanais
Expansão	- R\$ 13,00 por dia trabalhado quando a carga horária for 20h semanais
Aperfeiçoamento	

Vigência das Despesas

Início / Fim
Indeterminada

**QUADRO 1
ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E
PARA OS DOIS SEGUINTES – PODER LEGISLATIVO**

Natureza	2026	2027	2028
Vale Refeição	15.600,00	15.600,00	15.600,00
TOTAL	15.600,00	15.600,00	15.600,00

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 a 2026 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

PL.



COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 664/2025 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes aumento do vale refeição abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 673/2025), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:



QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Legislativo

Rubrica	Despesa total autorizada até	Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta	Diferença
3339046 - Auxílio alimentação	16.000,00	15.600,00	400,00
T O T A L	16.000,00	15.600,00	400,00

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Legislativo nos últimos 08 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2026 a 2028:

QUADRO 4

Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Legislativo	% / RCL
2018	13.451.410,12	459.825,52	3,42%
2019	15.009.791,39	420.093,34	2,80%
2020	15.756.300,18	446.289,96	2,83%
2021	18.865.787,74	444.724,49	2,36%
2022	23.153.619,15	487.571,81	2,10%
2023	24.690.545,99	490.528,01	1,99%
2024	27.724.277,62	524.832,35	1,89%
2025	30.363.574,06	573.490,05	1,89%
2026	33.977.096,27	642.167,12	1,89%
2027	36.981.181,46	695.246,21	1,88%
2028	39.762.183,08	751.505,26	1,89%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2026, foram efetuadas com base na previsão de valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira/RS, 23 de janeiro de 2026.

Andressa Possa
Contadora CRC/RS nº 092496



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Cesar Augusto Tumelero, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a finalidade do aumento do vale refeição aos servidores do Poder Legislativo. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira/RS, aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2026



Cesar Augusto Tumelero
Presidente da Câmara Municipal
ORDENADOR DE DESPESA